



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 3402, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL E CESTA BÁSICA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O MÊS DE FEVEREIRO/98.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de FEVEREIRO/98 o ABONO SALARIAL aos Servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref.: 08	R\$ 7,79
Ref.: 09	R\$ 5,20
Ref.: 10	R\$ 2,45

§ 1º Todos os servidores, inclusive aqueles enquadrados nas referências contidas no "caput" deste artigo, receberão um abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para o mês de FEVEREIRO de 1998.

§ 2º Os Servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 1º do presente artigo, o abono complementar no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico	Ref. 36
Coordenador de Serviço Educação	Ref. 33
Professor I	Ref. 18
Professor II	Ref. 20
Professor III	Ref. 22
Professor IV	Ref. 24
Professor V	Ref. 26
Professor Educação Física Pleno	Ref. 22



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Professor Educação Física Sênior	Ref. 25
Técnico Desportivo Júniorbb	Ref. 18
Técnico Desportivo Pleno	Ref. 21

§ 3º Os ABONOS de que trata a presente Lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios, mediante licitação destinados à doação aos Servidores Municipais, como CESTA BÁSICA.

Art. 3º A concessão de abono salarial que trata o parágrafo 1º, e cesta básica mencionada no art. 2º, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T, os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 4º Fica mantida tabela de vencimento do mês de maio/97, referente a [Lei nº 3.319 de maio de 1997](#).

Art 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que, se necessário poderão ser suplementadas mediante decreto do Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de fevereiro de 1998

---

Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal